

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0.70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0.80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 924, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Estréla D'Oeste.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Estréla D'Oeste, o imóvel em seguida caracterizado, onde funciona o grupo escolar estadual, a saber:

“Um (1) edifício e seu respectivo terreno, com a área de 7.056 m² (sete mil e cinquenta e seis metros quadrados), localizado no distrito e município de Estréla D'Oeste, com as seguintes confrontações: começam no marco n. 1 cravado ao lado da Rua José Vicente de Siqueira, com o rumo de 55º SE, na extensão de 84 m (oitenta e quatro metros); virando à esquerda, dividindo com José Vicente de Siqueira, no rumo de 35º NE, na extensão de 84 m (oitenta e quatro metros); daí virando à esquerda, dividindo com o mesmo José Vicente de Siqueira, com o rumo de 55º NO, na extensão de 84 m (oitenta e quatro metros), e, finalmente, virando à esquerda, com o rumo de 35º SO, na extensão de 84 m (oitenta e quatro metros), até o marco de partida”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1950
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 925, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a criação de um cargo de Escrevente Privativo de Acidentes do Trabalho, padrão “I”, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na Parte Permanente do Quadro da Justiça um cargo de Escrevente Privativo de Acidentes do Trabalho, padrão “I”.

Parágrafo único — Em virtude de sentença judicial transitada em julgado é assegurado a José da Silveira Pereira o direito de ser provido no cargo de que trata este artigo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1950
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito, município e comarca de Sorocaba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para o Estado, um terreno de sua propriedade por outro, de propriedade de Alcides Soares, imóveis esses situados no distrito, município e comarca de Sorocaba, a saber:

a) imóvel de propriedade do Estado: uma faixa de terreno, com a área de 16.690 m². (dezesseis mil, seiscentos e noventa metros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: começa em um ponto X 73-3,0 m. do levantamento cadastral do lote Velho Sorocaba, e segue por 901,0 m. (novecentos e um metros) até o ponto X... 82 + 29,0 m. por uma faixa de lote velho com a largura média de 16.524 m. (dezesseis mil, quinhentos e vinte e

quatro metros), encravada em terras do permutante e com elas confinando à esquerda;

b) imóvel de propriedade de Alcides Soares: uma faixa de terreno, com a área de 8.355,00 m². (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: começa em um ponto “A” situado a 15,0 m. (quinze metros) do eixo da entre-via à esquerda da via férrea (divisa de escritura) em normal ao km. 97 + 910,00 m. e segue no prolongamento dessa normal por 30,0 m. (trinta metros) até o ponto D; daí defletem à direita e seguem paralelamente ao eixo da via férrea e afastado, portanto, 45,0 m. (quarenta e cinco metros) do eixo da entrevia, por 299,80 m. (duzentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto C, sobre a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, confinando com o proprietário; daí defletem à direita e seguem por esta, em 55,00 m. (cinquenta e cinco metros) até o ponto B, que se situa a 15,0 m. (quinze metros) do eixo da entrevia, em normal ao km. 98 + 168,0 m.; daí seguem pela divisa regular da estrada, paralelamente ao eixo da entrevia por 259,20 m. (duzentos e cinquenta e nove metros e vinte centímetros) até o ponto “A”, de partida, confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Determina que passe a funcionar como colégio o ginásio estadual de São Manoel

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o ginásio estadual de São Manoel.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do colégio referido no artigo anterior, consignará verba própria para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 928, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na Fazenda São Roque, município de Novo Horizonte.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Manoel Roque, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda São Roque, no município de Novo Horizonte, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), confrontando de todos os lados com terrenos da Fazenda São Roque”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Ary Albuquerque.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 20.128, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Declara sem efeito lotação de cargos e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 20.112, de 21 de dezembro de 1950, na parte referente à lotação no Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, os seguintes cargos: um (1) de Estatístico, classe “I”, ocupado por Elvira Ribeiro de Almeida; um (1) de Estatístico, classe “H”, ocupado por Stela Matutina de Moura Barreto; quatro (4) de Estatístico-Auxiliar, classe “G”, ocupados por Alayde Pena Malta, Palmira Manzini Prado, Zeferina Maia Brito, Yolanda Gonçalves Nunes; cinco (5) de Estatístico-Auxiliar, classe “F”, ocupados por Ana Ramos Tavares, Isaura de Mattos, Lavinia Padilha, Maria Julia de Souza e Silva e Hermenegildo Vicente Amato.

Artigo 2.º — Os funcionários referidos no artigo anterior que pertencem, os primeiros, ao Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e o último ao Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, ficam autorizados, em caráter excepcional, a prestar serviços junto ao Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, a partir de 1.º de janeiro de 1951, pelo prazo em que for necessário os seus serviços, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos.

Artigo 3.º — O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo expedirá os títulos dos afastamentos referidos no presente Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Romcu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 20.129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a dotação do item abaixo mencionado, atribuída no orçamento vigente à Diretoria de Viação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

VERBA N. 372
Material e Serviços

Cr\$

3.80.4 4 — Despesas Diversas
45 — Serviços Especiais
450 — Serviços Especiais 100.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, dentro da mesma verba, código e orçamento, a dotação do seguinte item:

VERBA N. 372
Material e Serviços

Cr\$

8.80.4 4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades contratuais
410 — Agua, gaz, telefones e energia elétrica 100.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Dario de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 20.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a dotação do item abaixo mencionado, atribuída no orçamento vigente, ao Instituto